

**CONTRATO DE ASSESSORIA AO MUNICÍPIO JUNTO AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA
DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE- CIRSGA.**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VIEIRÓPOLIS E A REALMIX
CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA O
SERVIÇO DE ASSESSORIA AO
MUNICÍPIO JUNTO AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
INTEGRADA DA MICROBACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE-
CIRSGA.**

A Prefeitura Municipal de Vieirópolis, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com sede na R. Central, s/n – Centro; CEP: 58.822-000, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 01.613.339/0001-26, neste ato representada por Marcos Pereira de Oliveira, Prefeito e a RealMix Consultoria e Assessoria, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Santo Antônio, nº 398ª - bairro de Santo Antonio, Cep 58406-025, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 13.196.505/0001-15, neste ato representada por Marlon Carvalho Neves, Empresário, CPF nº 711.231.729-00 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente CONTRATO é a assessoria ao município junto ao Consórcio Público Intermunicipal para Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental - CIRSGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste CONTRATO são baseadas no seguinte documento, o qual independe de transcrição, e passa a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1. Proposta da CONTRATADA. (EM ANEXO)

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
"CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste CONTRATO, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as diretrizes contidas na carta proposta em anexo;

3.2. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.



3.3. Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

3.4. Utilizar do seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

3.5. Efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário, desde que previamente autorizada.

3.6. Fornecer relatório de atividade, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.7. Observar todos os requisitos legais dos órgãos concedentes;

3.8. Corrigir, remover, refazer ou substituir, no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

3.9. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a "CONTRATANTE";

3.10. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

3.11. A "CONTRATANTE" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

3.12. A CONTRATADA deverá, ao final de cada mês, providenciar a atualização dos projetos e operações segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", uma cópia virtual de todos os projetos atualizados;

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente CONTRATO de assessoria, quando solicitada.

4.2. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens fora da área de abrangência consorcio, descritas no item 3.5., desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo dos gastos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, HONORÁRIOS E PRAZO

5.1. O presente CONTRATO vigorará entre os meses de janeiro a abril de 2012.

5.2. A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor global de R\$ 4.792,80 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).



5.3. O valor global será pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.198,20 (um mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

5.4. As parcelas deverão pagas através de "transferência bancária" para o banco Bradesco; conta número 0017703-2, agência número 0639; em nome de Marlon Carvalho Neves ou em cheque nominal a RealmiX – Consultoria & Assessoria.

5.5. Sendo o pagamento da parcela realizado integralmente no dia 10 de cada mês.

5.6. Os prazos e valores estabelecidos, somente poderão ser alterados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ocorrendo prejuízo à "CONTRATANTE" por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONTRATANTE", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO e de conformidade com a respectiva legislação;

6.2. Multa de um salário mínimo no caso de inexecução parcial do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 01(um) ano;

6.3. Multa de um salário mínimo no caso de inexecução total do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONTRATANTE", pelo prazo de 02(dois) anos;

6.4 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste CONTRATO ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa de um salário mínimo, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

6.5 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, nos seguintes casos:

7.1 Por ato unilateral da "CONTRATANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

7.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a "CONTRATANTE", mediante comunicação escrita;

7.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

7.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do CONTRATO, nem impedirá ação



contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA OITAVA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste CONTRATO, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à CONTRATANTE, na secretaria municipal responsável pelo setor financeiro.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária;

9.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

9.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "CONTRATANTE" e a CONTRATADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste CONTRATO, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

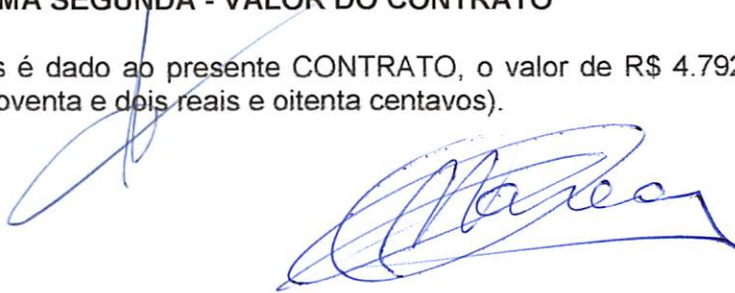
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O CONTRATO global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

11.2. Parte do CONTRATO, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente CONTRATO, o valor de R\$ 4.792,80 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more legible, appearing to read 'Mareca'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Souza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Vieirópolis, 17 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATADA

MARLON CARVALHO NEVES
EMPRESÁRIO

Pela CONTRATANTE

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF